



## Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO  
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.  
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96 centro.  
CEP: 58398-000 – CENTRO – REMÍGIO – PB

DECRETO Nº36 /2015 - Remígio - PB.

*Dispõe sobre medidas de Contenção de Despesas na Administração Pública devido a Crise Econômica Brasileira que vem afetando os Municípios, e dá outras providências.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO-PB**, Melchior Naelson Batista da Silva, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

**CONSIDERANDO** que *Desastre* é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, matérias econômicas ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

**CONSIDERANDO** que *estado de Calamidade Pública* é a situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado Município, Estado ou Região, *decreta em razão de Desastre*, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta;

**CONSIDERANDO** que a *Crise Econômica* está instalada no País, o que se intensifica com a redução habitual na arrecadação de receitas constitucionais transferidas a esta municipalidade, reduzindo, abruptamente, o potencial de recursos públicos nos mais elementos e básicos custeios;

**CONSIDERANDO** ser de *caráter EMERGENCIAL* a contenção de gastos públicos Municipais devido a Crise Econômica que o Brasil vem enfrentando e consecutiva baixa das Receitas Municipais;

**CONSIDERANDO** que em *decorrência da crise econômica* e do ajuste fiscal em curso, do Governo Federal, o Brasil vive um momento de dificuldades, de cortes de despesas, paralisações de obras e redução de serviços e de aumento de impostos, havendo a necessidade de redução de gastos públicos com vistas à manutenção dos serviços essenciais à população do Município de Remígio/PB, como Saúde, educação, Assistência Social, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que as ações pertinentes à *manutenção das despesas administrativas*, estão a merecer total atenção por parte dos diversos organismos gerados e constituidores de despesas no âmbito da Administração Pública, devendo ser objeto de drástica redução e limitação de empenhos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Remígio/PB *encontra-se necessitando de contenção de despesas para atingir ao limite de gastos com pessoal*, conforme artigo 169 da CF/88, regulamentando pelos artigos 19 e 20 da Lei Complementar n. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que toca ao equilíbrio orçamentário-financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de *cumprimento do índice do limite legal em relação à despesas de pessoal*, além dos encargos obrigatórios na área de saúde, exigência da CF/88, sem o atendimento dos quais as contas do exercício de 2015 serão rejeitadas pelos Órgãos de Controle;

**CONSIDERANDO** a *não recuperação financeira do Município* até a presente data, não havendo perspectiva para aumento de arrecadação;

**CONSIDERANDO** o *compromisso de manter em dia* o pagamento dos fornecedores, servidores municipais e demais obrigações deste Municí-

pio;

**CONSIDERANDO** que a *alteração da carga horária de trabalho* é ato discricionário da Administração Pública, baseado na conveniência e oportunidade, prevalecendo à Supremacia do Interesse Público;

**CONSIDERANDO**, ainda, que *todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos*, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se *aplicar com rigor medidas que venham a favorecer o controle de aplicação dos recursos financeiros do Município*, adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a *Administração Municipal de Remígio/PB não medirá esforços* no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira.

## DECRETA

**Art. 1º.** Fica **DECRETA** Estado de Calamidade Financeira e Administrativa no âmbito da Administração Pública Municipal de Remígio/PB.

**Art. 2º.** Fica **estabelecido** Estado de Calamidade Financeira e Administrativa pelo **prazo de 120** (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por igual período caso a situação se mantenha inalterada.

**Art. 3º.** Ficam ainda estabelecidas às seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle das Despesas Públicas, sem prejuízos de outras analogias;

- I. A partir da entrada em vigor deste Decreto Municipal, haverá, neste Município, redução salarial de 20% (vinte por cento) do salário dos funcionários comissionados, contratados e os que detêm mandato eletivo, respeitando os limites Constitucionais do salário mínimo legal vigente, com ressalvas aos médicos contratados do Ponto Atendimento – PA de Remígio e da Equipe do SAMU que continuarão recebendo os mesmos salários devido o Regime de plantão que trabalham;
- II. Os funcionários contratados e comissionados que recebem o salário mínimo legal vigente e possuem carga horária de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em nada terão alterado este regimento de horas e seu respectivo salário, todavia, durante este período de Calamidade Financeira e Administrativa poderão vir a cumprir seu horário em Regime de Escalas, dando expediente num turno em um setor e no outro turno em outro setor, com o fim de garantir a economia administrativa e o funcionamento regular da Administração, sendo de responsabilidade dos respectivos secretários de cada pasta, através de Portaria Interna definir a escala de trabalho desses funcionários;
- III. Ficam reduzidas todas as gratificações e vantagens do quadro de Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados, contratados e os que detêm mandato eletivo no percentual de 20% (vinte por cento), com ressalvas aos servidores que possuem gratificações definidas por regulamento ou Lei que as justifiquem, com verbas direcionadas para este fim, sendo de responsabilidade dos Secretários da pasta especificar os casos excepcionais que não poderá haver redução, a ser discriminado por meio de Portaria Interna;
- IV. As Secretarias deste Município reduzirão o expediente de 08 (oito) para 06 (seis) horas corridas diárias, com fim de diminuição dos gastos administrativos, desde que esta diminuição não comprometa o funcionamento deste ente público, ressalvando as secretarias de Finanças, Educação, Infraestrutura e Saúde e seus respectivos setores, bem como as Unidades Básicas de Saúde – USB, que terão horário diferenciado, devido ser serviços essenciais que necessitam



## Atos do Poder Executivo

continuar funcionar dentro de cronograma específico a ser disciplinado pelas Secretarias envolvidas e determinado pelos respectivos secretários envolvidos e determinado pelos respectivos secretários da pasta através de Portaria Interna;

- V. Fica autorizado, por meio deste Decreto Municipal, caso necessário, a promover a exoneração de cargos Comissionados e/ou rescindir contratos temporários ou contratos de outras naturezas, por força de interesse público, ressalvando a permanência do mínimo necessário e essencial ao funcionamento dos serviços públicos no âmbito da Administração Municipal.
- VI. Fica proibido a concessão de horas extras a todo quadro de Servidores Municipais no período compreendido por este decreto, ressalvados os profissionais com atuação em serviços essenciais e estritamente necessários nos serviços de saúde de urgência e Emergência (P.A. e SAMU), nos serviços de cemitérios, transporte escolar, com expressa autorização do Executivo Municipal;
- VII. Todo e qualquer evento a ser realizado no Município de Remígio/PB, autorizados pelos órgãos reguladores competentes, poderão acontecer a expensas e integralmente custeados por organizadores, sendo vedado a patrocínio e realização de eventos pro Recursos Públicos Municipais, no período compreendido por este decreto, evitando qualquer tipo de despesa para o erário municipal;
- VIII. Ficam suspensas toda e qualquer alimentação e estadia para Servidores Públicos Municipais, efetivos, comissionados, contratados e detentores de mandatos eletivos, com exceção aos que estão em regime de plantão na saúde – PA e SAMU e às merendas servidas nas Escolas Públicas Municipais;
- IX. Fica suspensa o deferimento do pagamento de anuências e/ou quinquênios retroativos a data do pedido, o pagamento do terço de férias regulamentares, a concessão de abono de permanência, o pagamento de gratificação por participação em comissões e o pagamento de diárias e ajuda de custo, a todos os Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados, contratados e os detentores de mandato eletivo, ressalvados os motoristas em atendimento fora do domicílio nos serviços de saúde (P.A. e SAMU), com expressa autorização do Executivo Municipal.
- X. Suspensão, ainda, de forma temporária de:
- a) Novos afastamentos ou cessões de novos servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;
- b) Concessão de novas gratificações;
- c) Concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição, a não ser em casos extremos, devidamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- d) Pagamento e o gozo de Licença Prêmio, este último quando implicar em substituições ou convocações, respeitado o direito adquirido do servidor.
- XI. Fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18 horas, ressalvados os casos emergenciais da saúde – P.A. e SAMU, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;
- XII. Fica reduzido o uso da frota de máquinas pesadas e caminhões, limitando a no máximo 06 (seis) horas diárias, correspondendo a um turno de trabalho, ou implantação pelo Setor competente de jornada menor de serviços desta natureza, autorizados através de Portaria Interna;
- XIII. Redução de no mínimo 10% (dez por cento) do combustível utilizado em toda frota oficial de veículos, ônibus, máquinas pesadas e caminhões do Município de Remígio/PB;
- XIV. Fica estabelecida a instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer

veículo dentro da estrita e real necessidade;

- XV. Fica vedada a cessão e/ou locação de veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênios;
- XVI. Contenção do consumo de energia elétrica em todas as Unidades Administrativas na ordem de 30%;
- XVII. Controle e racionalização da aquisição e utilização de matérias de expediente e de informática, devendo a contenções de despesas a estes títulos atingirem a ordem de pelo menos 30%;
- XVIII. Controle rigoroso do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes;
- XIX. Revisão de todos os convênios celebrados pelo Município, e imediata suspensão temporária de subvenções, auxílios ou contribuições relativamente àqueles que não consubstanciam ações essenciais de interesse público;

§1º. O Pronto Atendimento – PA e o SAMU continuarão com o seu funcionamento normal, em tempo integral.

§2º. Ficará a cargo da Secretaria de Administração e Setor de Recursos Humanos a regulamentação, com base neste decreto, da redução salarial de 20% (vinte por cento) do salário dos funcionários comissionados, contratados e os que matem mandato eletivo, respeitando os limites Constitucionais do salário mínimo legal vigente, bem como a regulamentação das gratificações e vantagens do quadro de Servidores Públicos Municipal efetivo comissionado, contratado e os que detêm mandato eletivo no percentual de 20% (vinte por cento), nos termos dos incisos I e III do art. 3º deste Decreto.

Art. 4º. Cabe aos Secretários Municipais a estreita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, devendo os agentes municipais buscar otimizar as realizações desta administração, no intuito de prestarem bons serviços com o menor ônus possível, ficando a seus cargos, através de Portaria Interna, as adoções de medidas necessárias à sua implementação.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2015. Devendo ainda ser afixado nos órgãos, repartições e sedes dos Poderes constituídos desse Município. Ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Remígio.  
Remígio, 17 de Setembro de 2015.

Melchior Naelson Batista da Silva  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**